

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **LIBERTY T.I. LTDA**, empresa estabelecida na Rua Fosfina, S/Nº, Área 01, Conceição, Feira de Santana / Bahia, CNPJ 16.918.829/0001-08, através de seu Sócios, o **Sr. Tiago Lemos Pereira**, portador do RG nº 034595163-08 SSP/BA e CPF nº 011.946.385-70, e a **Sr. Isi Valentim Fraga Lemos** portador do RG nº 999606999 SSP/BA e CPF nº 012.877.805-98, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto Contratação de empresa para prestar Serviços Locação e Administração de Servidores em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para Unidades básicas de Saúde, do Município de Pojuca/Ba, atendendo rigorosamente as características e especificações no Processo de Dispensa de Licitação nº. 040/2023 reconhecida pelo Ilmº. Sr. Prefeito Municipal, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato

I - da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência ficando sujeita as seguintes condições:
- b) Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde quanto as suas necessidades e demandas.
- c) A contratada deverá dispor sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança e da sociedade. Sendo de total responsabilidade as informações vinculadas ao banco de Dados.
- d) Será responsabilidade da contratada a asseveração de que o dado ou informação são verdadeiros e fidedignos tanto na origem quanto no destino
- e) A contratada deverá ter facilidade de recuperação ou acessibilidade de dados e informações.
- f) Incolumidade de dados ou informações na origem, no trânsito ou no destino;

g) A contratada deverá manter medidas especiais de segurança: medidas destinadas a garantir sigilo, inviolabilidade, integridade, autenticidade, legitimidade e disponibilidade de dados e informações sigilosos. Também objetivam prevenir, detectar, anular e registrar ameaças reais ou potenciais a esses dados e informações;

h) A plataforma deverá estar disponível para acesso 24 horas todos os dias da semana através dos navegadores, Internet Explorer, Chrome, Mozilla, Firefox ou similares.

i) A empresa promoverá o atendimento e o suporte 24 (vinte e quatro) horas para a solução completa dos incidentes e problemas relativos aos serviços, hardware, software, aplicativos, entre outros, prestando orientação e esclarecimentos necessários aos usuários referenciados a e qualquer momento solicitado pelo profissional competente.

j) A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

k) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

m) Prestar os serviços objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;

n) Prestar serviços conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

o) Atender à solicitação de serviço dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento;

p) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

q) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

II - do CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE obriga-se a:

b) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens.

c) Atestar as faturas, comprovando a prestação do serviço.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, RECEBIMENTO, VALIDADES E GARANTIAS

- 3.1 – O contrato decorrente da licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 3.2 – Serviço disponibilizado na WEB, para acesso através de qualquer dispositivo conectado a Internet.
- 3.3 - O prazo de disponibilização da plataforma de banco de dados será de imediato logo após a assinatura do contrato.
- 3.4 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.
- 4.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 4.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;
- 4.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;
- 4.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O presente Contrato tem seu preço global no valor **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE da seguinte forma:

I – 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas referente a custo com suporte e manutenção no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Salvador – Pojuca – Salvador, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato tem sua **vigência de 12 (Doze) meses** a vigor a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.10.10 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 4013 – Gestão das Ações dos PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2023

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

§ 2º. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Célia de Araújo Paiva** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de janeiro de 2023.

§ 3º. O controle, a fiscalização e a avaliação do contrato por parte do fiscal do mesmo, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere a Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo **CONTRATANTE** e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do **CONTRATANTE**, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a **CONTRATADA**, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pojuca, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 138/2023

presente contrato.

Assim, por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o único efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Pojuca, 06 de Julho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

LIBERTY T I

LTDA:1691882
9000108

Assinado de forma
digital por LIBERTY T I
LTDA:16918829000108
Dados: 2023.07.06
09:05:10 -03'00'

Tiago Lemos Pereira
LIBERTY T.I. LTDA
CONTRATADA

Isi Valentim Fraga Lemos
LIBERTY T.I. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG: 1195235813

Testemunhas:

Nome:
RG: 475 403 803

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 138/2023

Nº. de Processo: PA – 165 / 2023

Objeto - Contratação de empresa para prestar os serviços de Locação e Administração de Servidores em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para Unidades básicas de Saúde, do Município de Pojuca/Ba.

Contratada – LIBERTY T.I LTDA

CNPJ: 16.918.829/0001-08

Valor Global – R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Nº. Dispensa: 040 / 2023

Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses.

Pojuca, 06 de Julho de 2023.



ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 138/2023

Nº. de Processo: PA – 165 / 2023

Objeto - Contratação de empresa para prestar os serviços de Locação e Administração de Servidores em Cloud para suprir as necessidades do Programa de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do ESUS para Unidades básicas de Saúde, do Município de Pojuca/Ba.

Contratada – LIBERTY T.I LTDA

CNPJ: 16.918.829/0001-08

Valor Global – R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Nº. Dispensa: 040 / 2023

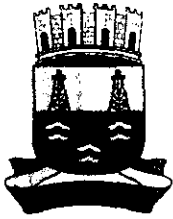
Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (doze) meses.

Pojuca, 06 de Julho de 2023.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-268, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0079

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 19 de julho de 2023

Mariana da Silva Bonfim Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
RUA DOMINGOS AVES S/Nº
35.000-000